

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES -2020

CCT 2020/2021 – CLÁUSULAS ECONÔMICAS – DATA BASE 1º DE MAIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021** e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria PROFISSIONAL DOSEMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, com abrangência territorial em Barueri/SP, Diadema/SP, Guarulhos/SP, São Caetano Do Sul/SP e São Paulo/SP

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

A partir de 01 de maio de 2020, ficam estabelecidos para a categoria profissional os seguintes pisos salariais para admissão de empregados em jornadas de 220 (duzentos e vinte) horas mensais:

- a) Para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista **(10% DE REAJUSTE, ELEVANDO O PISO PARA R\$ 1.248,78);**

- b) Para os demais empregados **(10% de REAJUSTE, ELEVANDO O PISO PARA R\$ 1.519,60.**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2010 a 30/04/2021

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção, com data-base em 1º (primeiro) de maio, terá o reajuste calculado sobre os salários de 1º (primeiro) de maio de 2019, com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2020, no importe de **REAJUSTE APLICANDO-SE O INPC ACUMULADO + 3% DE AUMENTO REAL.**

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO DE PERMANÊNCIA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:
01/05/2020 a 30/04/2021**

Os empregadores se obrigam ao pagamento mensal de um prêmio de permanência, por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, equivalente a **REAJUSTE PELO INPC ACUMULADO + 3% DE AUMENTO REAL**, por ano trabalhado (anuênio), limitado ao máximo de 10 (dez) anuênios e respeitado o direito adquirido daqueles que tenham atingido patamar superior a esse limite. Esse prêmio incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização, integral ou parcial, e depósitos fundiários

Parágrafo primeiro - A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o número de prêmios de permanência (anuênio) adquiridos constante do último recibo de pagamento do empregado ficará congelado, assegurado o direito adquirido ao empregado até a data do último pagamento, não havendo a partir de então a acumulação de novos anuênios.

Parágrafo Segundo- Ao empregado que esteja a até 06 (seis) meses para completar a aquisição de um anuênio e, desde que efetivamente adquira o direito, fica assegurado a integração do anuênio adquirido, aplicando-se o congelamento estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - ABONO DE PERMANÊNCIA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

Os trabalhadores contratados a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, após 02 anos de efetivo serviço para a mesma empresa, passam a ter direito ao abono mensal de permanência no valor equivalente (**REAJUSTE PELO INPC ACUMULADO + 3% DE AUMENTO REAL**), por ano trabalhado, limitado ao máximo de 10 (dez) ABONOS.

Parágrafo Único: O Abono de Permanência de que trata esta cláusula, na forma da Lei 13.467/2017, NÃO tem natureza salarial, NÃO integra a remuneração do empregado, NÃO se incorpora ao contrato de trabalho e NÃO constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fundiário e previdenciário, bem como NÃO se acumula com o "Prêmio de Permanência" (anuênio).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 250,41 (VALOR COM REAJUSTE DE 10%)**

Parágrafo Primeiro - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula, sem qualquer desconto do empregado, mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta
- b) vale alimentação.

VALE REFEIÇÃO (01/05/2020 a 30/04/2020)

CLÁUSULA OITAVA – Os empregadores concederão a seus empregados, além da cesta básica, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, ticket refeição no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para cada dia útil trabalhado, sem qualquer desconto do empregado (**CLÁUSULA NOVA**).

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ
CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO VIGÊNCIA
DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

Durante os primeiros noventa dias do afastamento do empregado, a empresa lhe concederá, a título de complementação, uma cesta-básica no valor de **R\$ 250,41 (REAJUSTE DE 10%)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021.

A presente cláusula observa o Termo de Conciliação firmado perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Procedimento Pré-Processual PP 35/2019 (Protocolo Nº 001443/2019). A contribuição negocial profissional foi definida em assembleia geral da categoria da seguinte forma: a) a contribuição negocial se destina a retribuir a presente negociação coletiva e à manutenção e ampliação dos serviços prestados, tais como: consultas e exames médicos, assistência odontológica, jurídica, auxílio natalidade, reembolso farmacêutico, auxílio funeral, ampliação de convênios com universidades e escolas, utilização de colônia de férias própria e credenciadas, entre outros benefícios, na forma do regulamento;

b) **Parcela única de 2,5% (dois e meio por cento)** da remuneração do empregado, associados e não associados, devendo o empregador efetuar o desconto na folha de pagamento do mês setembro/20 e repassar ao sindicato até **10.10.2020**, mediante guia obtida no site do sindicato dos trabalhadores, **ou,**

c) **3% (dois e meio por cento)** da remuneração, em duas parcelas, a primeira de **1,5%** a ser descontada da folha de pagamento no mês de setembro/20, de associados e não associados e repassada ao Sindicato até **10.10.2020**, e a segunda de **1,5%**, descontada da folha de pagamento do mês de outubro e repassada ao Sindicato **10.11.2020**, conforme guia obtida no site do sindicato dos trabalhadores;

Parágrafo Primeiro: A contribuição ao Sindicato será descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o art. 8º, IV, da Constituição Federal ("IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando da categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;"), e recolhida pelo Empregador ao Sindicato da categoria Profissional.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores poderão se opor ao desconto da contribuição, no prazo de dez dias corridos, a contar da assinatura da presente convenção coletiva, mediante carta protocolada no Sindicato, em duas vias, pelo próprio empregado, na sede do Sindicato, das 9h às 12h e das 13h às 15h, de segunda a quinta-feira, sendo vedada a entrega por terceiro, correio ou e-mail.

OBS: Trata-se de pré-pauta a ser submetida à assembleia geral extraordinária no dia 27/07/2020, sendo passível de alterações por deliberação da mesma.